

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. INX 01/2024-SEJUV

O Secretário de Juventude, Esporte e Lazer do Município de Tianguá/Ce, no uso de suas atribuições vem abrir o presente procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O PATROCÍNIO DO TIANGUÁ ESPORTE CLUBE CONFORME LEI Nº 1698/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.**

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação através de Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no ART. 74, INCISOS I e III alínea “e” da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2024 e suas alterações posteriores, mostrando-se inviável a competição por se tratar da contratação de serviço exclusivo, para **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O PATROCÍNIO DO TIANGUÁ ESPORTE CLUBE CONFORME LEI Nº 1698/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.**

6. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação de recursos financeiros para o Tianguá Esporte Clube (TEC) é essencial para garantir a continuidade e o crescimento das nossas atividades. O TEC, comprometido com a transformação social e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, busca assegurar a manutenção e a expansão de suas atividades formativas e competitivas.

Manter a categoria de base do clube é um aspecto fundamental para que possamos oferecer treinamento de qualidade e garantir a participação em campeonatos. Com a alocação adequada de recursos, poderemos cobrir despesas vitais, como materiais esportivos, pagamento de comissão técnica e suporte financeiro para nossos atletas. Esse investimento é crucial para que os jovens atletas recebam o treinamento necessário e possam competir em alto nível.

Além disso, o TEC atua com o objetivo de promover a inclusão social por meio do esporte. A oferta de escolinhas de futebol e futsal para as camadas menos favorecidas da sociedade não apenas proporciona acesso a uma atividade saudável e formativa, mas também contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos participantes. A alocação de recursos para a compra de uniformes e materiais esportivos é vital para que todos os jovens tenham as mesmas oportunidades e condições para se engajar na prática esportiva.

A participação em campeonatos regionais, estaduais e nacionais é outra área onde o investimento se mostra indispensável. Essa presença não só fortalece a imagem do TEC, mas também promove o nome do município de Tianguá em eventos de grande visibilidade. Os recursos destinados ao pagamento de taxas de competições e à manutenção das praças esportivas são fundamentais para garantir que o clube possa representar o município com dignidade e eficácia.

O TEC opera em uma região com desafios sociais significativos. Oferecer uma alternativa positiva por meio do esporte ajuda a prevenir problemas como delinquência e uso de substâncias, além de oferecer um caminho para um futuro mais promissor. O projeto Atletas do Futuro visa preencher lacunas na oferta esportiva do município e proporcionar aos jovens uma trajetória de desenvolvimento que pode abrir portas para oportunidades reais no futuro.

Finalmente, o investimento em patrocínios e parcerias é uma estratégia importante para a divulgação de marcas e produtos. Ao apoiar o TEC, empresas e instituições podem associar suas marcas a um projeto de impacto social positivo, obtendo visibilidade em eventos esportivos e mídias relacionadas. Esse tipo de parceria oferece benefícios significativos para os patrocinadores e fortalece a presença do clube na comunidade.

Portanto, a contratação de recursos é uma necessidade fundamental para a execução das atividades planejadas pelo Tianguá Esporte Clube. Esse investimento não apenas garante a continuidade das ações do clube, mas também contribui para a promoção do desenvolvimento social e humano na nossa comunidade, fazendo uma diferença real na vida dos jovens e no município de Tianguá.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATANTE

Justificamos a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde escolha recai sobre instituição do TIANGUÁ ESPORTE CLUBE, inscrita no CNPJ: 06.193.752/0001-00, localizada à Rua Coronel João Damasceno, nº S/N, Santo Antonio – Tianguá-Ce, neste ato representada por Antônio José Magalhães, CPF nº 695.483.883-91, sendo único clube esportivo no âmbito municipal. Buscando elevar nome do município através da prática desportiva como uma ferramenta transformadora do social, temos a Lei Municipal nº **1698/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024**, que autoriza patrocínio ao TEC – Tianguá Esporte Clube, com o objetivo de promover a participação do clube nas seguintes competições:

- I-Campeonato Cearense de Futsal, adulto - Masculino -2024;
- II-Campeonato Cearense de Futebol Masculino - Adulto -Série C -2024;
- III-Campeonato Cearense Intermunicipal de Futsal -Adulto -masculino -2024;
- IV-Campeonatos regionais organizados pela FECAD e AMI

Sabendo que rol de situações, trancadas pelo artigo ART. 74, INCISOS I e III alínea “e” da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2024, que permitem a efetivação da contratação através de processo de inexigibilidade meramente exemplificativo, apresenta-se presente caso como situação passível permitida de contratação pela forma discutida.

Os motivos da inviabilidade da disputa já foram discutidos durante toda instrução processual apresentam-se incontestáveis e razoáveis.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O Preço para execução do patrocínio foi totalizado em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), serem repassados em 12 (doze) parcelas mensais, de 20.000,00 (Vinte Mil Reais), conforme disposto na Lei Municipal nº **1698/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024**.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A base legal da contratação direta para os serviços ART. 74, INCISOS I e III alínea “e” da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2024 e suas alterações, bem como a Lei nº **1698/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024**.

As razões de fato e de direito que justificam inviabilidade de competição na escolha da Contratada foram expostas no Termo de Referência.

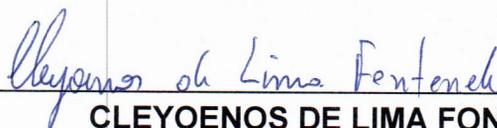
Pelas razões expostas, e pela celeridade do processo de contratação dos serviços de **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O PATROCÍNIO DO TIANGUÁ ESPORTE CLUBE CONFORME LEI Nº 1698/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024**, pode-se contratar por inexigibilidade de licitação, na forma do ART. 74, INCISOS I e III, lei nº 14.133/21.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A razão da escolha da Entidade **TIANGUÁ ESPORTE CLUBE**, inscrita no CNPJ: 06.193.752/0001-00, localizada à Rua Coronel João Damasceno, nº S/N, Santo Antonio – Tianguá-Ce, neste ato representada por Antônio José Magalhães, CPF nº 695.483.883-91, considerando que a entidade é a única autorizada conforme Lei **1698/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024**.

Desta forma, nos termos do ART. 74, INCISOS I e III alínea “e” da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2024 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível, tendo em vista que a contratada é entidade amparada pela Lei **1698/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024**.

Tianguá-Ce, 29 de julho de 2024.



CLEYOENOS DE LIMA FONTENELE

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer



MINUTA DO CONTRATO Nº. _____

O MUNICÍPIO DE _____, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, neste ato representada pelo(a) Exmo(a). Secretário(a) Municipal da _____, Sr.(a) _____, apenas denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica _____, estabelecida na _____, _____/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, a Licitação procedida da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. _____**, tudo de acordo com ART. 74, INCISOS I e III alínea “e” da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2024 e suas alterações, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – Este contrato tem como objeto o patrocínio prestado pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** para a **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O PATROCÍNIO DO TIANGUÁ ESPORTE CLUBE CONFORME LEI Nº 1698/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024**, com as condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no ART. 74, INCISOS I e III alínea “e” da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2024 e suas alterações, Lei Municipal **1698/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024**, bem como Projeto Básico elaborada pela **CONTRATANTE** e aprovado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO/VALOR DO REPASSE

3.1. O repasse será de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** que serão transferidos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, contados mediante a assinatura do termo firmado entre a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e o respectivo clube.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	V.UNIT	V.TOTAL
01	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA PATROCÍNIO DO TIANGUÁ ESPORTE CLUBE CONFORME LEI Nº 1698/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.	PARCELAS	12	R\$20.000,00	R\$ 240.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 - A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser realizada mensalmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após cada pagamento, constituída dos seguintes documentos

a) Relação dos pagamentos efetuados para a execução do objeto do Termo de contrato de acordo com o descrito no plano de trabalho, devendo os mesmos ser devidamente comprovados

b) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados,

c) As parcelas subsequentes só serão liberadas após apresentação da prestação de contas devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

d) A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser realizada mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias

após cada pagamento, constituída da seguinte documentação:

- * Ofício de encaminhamento;
- * Relatório de Cumprimento do Objeto;
- * Relação de Receita e Despesa;
- * Relação de Pagamento;
- * Relatório de Conciliação Bancária;
- * Extratos bancários e de aplicação;
- * Relação de Bens Adquiridos;
- * Relatório Fotográfico;
- * Documentos comprobatórios das despesas realizadas.

4.2. É vedada a prestação parcial de contas, devendo o contratado demonstrar todos os gastos relativos ao mês de referência, ou seja, ao mês objeto da prestação.

4.3 A prestação de conta do Contrato em testilha será acompanhada e fiscalizada pela Sra. JANAILE RAIANE DE SOUSA no CPF nº 056.110.533-2731, PORTARIA Nº 01, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - responsável pela a função de fiscal de contrato, designada, por esta Unidade Gestora, de acordo com o estabelecido no art. 117 da lei nº 14.133/21 denominado (a) GERENTE DE CONTRATO.

4.4 - O pagamento do patrocínio será mensal e deverá ser realizado até o 5º dia dos meses subsequentes da assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA se compromete a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, única e exclusivamente para o pagamento de despesas financeiras correspondentes ao objeto deste instrumento

Parágrafo único: este contrato poderá ser rescindido caso a CONTRATADA utilize o dinheiro que lhe for oferecido a título de patrocínio com despesas desnecessárias para a participação em eventos desportivos.

5.2 - A CONTRATADA declara que conhece os objetivos sociais da CONTRATANTE e se compromete a zelar pelo nome da pessoa jurídica ora patrocinadora de forma a manter imaculada tal pessoa, promovendo todas as condutas comuns e inerentes aos desportistas especialmente quanto trato social, apolítico e ecologicamente correto.

5.3. À CONTRATADA se obriga a utilizar a logomarca da patrocinadora ora CONTRATANTE durante a sua participação em eventos desportivos descritos na cláusula 1º deste contrato, bem como, em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes aos eventos, independente da mídia utilizada.

5.4 - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação em eventos desportivos para os quais tenha recebido patrocínio.

Parágrafo único: A CONTRATANTE não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante os eventos para os quais tenha patrocinado a CONTRATADA, por culpa ou não da mesma, que venha a atingi-la ou que seja causado por ela a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO JURÍDICA:

6.1- As partes declararam que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, apenas no que concerne relação de dependência entre as partes e ainda de exclusividade, respeitando as disposições contidas neste instrumento, inexistindo, destarte, qualquer vinculação laboral, seja ela direta ou indiretamente e/ou terceiros contratados pela CONTRATADA.

Parágrafo único: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independente em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos contados mediante a sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, quando convier ao município ora CONTRATANTE ou diante da constatação de que o objeto aqui estabelecido não estiver sendo cumprido nos moldes das cláusulas deste instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos da **SECRETARIA DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER – RECURSOS ORDINARIOS, NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ÓRGÃO	11 Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1101 Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27 812 0007 2.088 - Convênios e Parcerias para Fomento do Esporte Garantir a Celebração de Convênios e Parcerias com Entidades Diversas para o

	Fomento do Esporte
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.50.43.00 - Subvenções sociais
FONTE DE RECURSO	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos - Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 e 125 da Lei Nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES CABÍVEIS:

11.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

- h) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- i) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- j) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- k) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- l) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- m) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- n) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- m) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- n) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- o) não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- p) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- q) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- r) fraudar a licitação;



s) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- t) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- u) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- v) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de referência, após o regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
m) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
n) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
o) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
p) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
q) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
r) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
s) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
t) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
u) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos



v) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
w) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
x) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.3. Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.3, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos de contratação serão comunicados oficialmente e formalmente pelo(a) Pregoeiro(a) ou por qualquer outro servidor o qual presencie o cometimento do ato, o qual devem ser reportados à Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Licitações para a devida apuração.

11.5. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.6. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à proponente, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à proponente serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (“e-mail”) declarado ou apresentado nos documentos do processo.

11.7. A proponente deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (“e-mail”) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do município de Tianguá/CE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.8. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

11.9. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

11.10. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para a execução do objeto poderá resultar no cancelamento do registro de preços do Fornecedor.

Será considerado em estado de reiterado cometimento de atrasos dos prazos o Fornecedor que incorrer no terceiro atraso injustificado, ao longo da vigência da Ata.

11.11. A multa, calculada na forma do Anexo I - Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ata de



registro de preços e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

11.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Se a garantia contratual exigida for prestada por seguradora, essa será notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade do qual possa resultar na aplicação da penalidade de multa ao Fornecedor.

11.13. O licitante ou o Adjudicatário será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o Fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela Comissão de PAR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.

11.17. Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da ata, no Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, o município poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência, ou ata de registro de preços, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

11.18. Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas internos, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

11.19. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Finanças para devolução ao fornecedor dos valores eventualmente retidos.

11.20. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do município, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos



seja requerido ao município, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Tianguá/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

_____/CE, ____ de _____ de _____.

Cleymos de Lima Fontenele

CLEMOENOS DE LIMA FONTENELE
Secretaria Municipal de Juventude,
Esporte e Lazer
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ Nº ____>>>

<<< Nome do Representante>>>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____